

LEI MUNICIPAL Nº 2.573/2006

ASSEGURA VAGAS NAS FEIRAS LIVRES E SIMILARES ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reservado 5% (cinco por cento) das vagas, sem quaisquer ônus, nas Feiras Livres, Rodeio Show e outros, sob a Coordenação do Município, às Entidades Filantrópicas e de Assistência Social com sede no Município. Parágrafo único - As entidades terão direito a vagas em até 02 (duas) feiras diferentes.

Art. 2º - As entidades referidas no caput do art. 1º, só terão direito ao benefício observadas as seguintes condições: I) Possuir CNPJ atualizado; II) Estar sediada no Município; III) Comprovar prestar serviço de assistência aos seus associados; IV) Ser cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.